

DECRETO Nº1.848-A/2011

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº726/2007, com as alterações da Lei Nº849, de 27 de novembro de 2009

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o mandato do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeado conforme estabelece o Decreto Nº1.605/2009, para mais um ano, cujo vencimento se dará em 31 dezembro de 2012.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2011



DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.605/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 726/2007, com as alterações da Lei Nº 849, de 27 de novembro de 2009

DECRETA:

Art.1º- Fica alterada a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 726/2007, para o biênio, dezembro de 2009 a dezembro de 2011, que passa a ser composto dos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação;

Titular : VERA LÚCIA ULIANA DONNA
Suplente: GERVASIO AMBROSIM

Titular : ARACELLI GUELLER
Suplente: FÁBIA DA SILVA PEDREIRA DE AGUIAR

II - Representante dos professores da Educação básica pública;

Titular : MARIA DE LOURDES BAPTISTA LEMCK
Suplente: MARIA DALVA GARCIA ANDRÃO



PREFEITURA
MUNICIPAL



VENDA NOVA
DO IMIGRANTE - ES

III - Representante dos diretores das escolas públicas municipais;

Titular : LUZIMAR DE LIMA CAMPOS
Suplente: RAQUEL FALQUETO

IV- Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas;

Titular : ELENICE FALQUETO ZARDO
Suplente: MARIA AUXILIADORA PADOVANI ALTOÉ

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Titular : MARIA DA PENHA NEVES
Suplente: MARINETE MARCELINO DA COSTA CANAL

Titular : AGNALDO FERREIRA FILHO
Suplente: PAULO CÉSAR MACHADO

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Titular : ARLETI M. DIAS DA CONCEIÇÃO
Suplente: JOSÉ VICENTE DAS NEVES

Titular : FLORINDA PEREIRA FIORESI
Suplente: JOVANI BERUDE DIAS

Titular : LÉIA MARINA DELPUPO
Suplente: JOANITA SALOMÃO LORENÇÃO

VII - Representante do Conselho Tutelar

Titular : LÉIA MARINA DELPUPO
Suplente: JOANITA SALOMÃO LORENÇÃO

VIII- Representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular : CARLOS ALBERTO DARÉ
Suplente: FRANCEILA FALQUETO

**PREFEITURA
MUNICIPAL**



Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de dezembro de 2009

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº726/2007

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica implantado, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído por meio da Emenda Constitucional nº53 de 19 de dezembro de 2006, em substituição ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério .

Parágrafo único - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, substitui ao antigo FUNDEF e atenderá aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos.

Art.2º- Os recursos do fundo de que trata o artigo anterior, serão repassados automaticamente, para a conta única e específica do Município, vinculadas ao Fundo, instituídas para este fim e mantidas no Banco do Brasil S/A, nos termos da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória Nº339, de 28 de dezembro de 2006.

Art.3º- Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, composto de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores da Educação básica pública;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV- um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, maiores de idade ou emancipados;
- VII – um representante do Conselho Tutelar.

Art. 4º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação dos órgãos e entidades que representam.

Art. 5º - Os membros do Conselho, após a posse, elegerão entre seus membros um presidente e um secretário, que terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será automaticamente desligado do Conselho e substituído por outro, indicado pela mesma entidade que representava.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e a Medida Provisória Nº339, de 28 de dezembro de 2006.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº331, de 05 de junho de 1998.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de junho de 2007


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

LEI Nº849/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº726/2007, QUE INSTITUIU O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº726, 28 de junho de 2007, alterada em seu artigo 3º e incisos, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º- Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, composto de 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com representantes dos seguintes segmentos:

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores da Educação básica pública;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - um representante do Conselho Tutelar;

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº726, 28 de junho de 2007, permanecem inalterados, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder as alterações, com as modificações desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 27 de novembro de 2009



DALTON PERIM
Prefeito Municipal